



LEI Nº 3.090/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira – Dida Pires.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e divulgar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, canais institucionais de comunicação com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp Business ou outro similar, nas unidades públicas de saúde do Município de Alta Floresta.

Art. 2º A implantação do canal digital de atendimento institucional terá como objetivo:

- I - ampliar os meios de comunicação entre o cidadão e os serviços de saúde municipais;
- II - esclarecer dúvidas sobre agendamentos, atendimentos e funcionamento das unidades de saúde;
- III - disponibilizar informações oficiais e de interesse público à população;
- IV - receber manifestações, sugestões e solicitações dos usuários, quando possível.

Art. 3º A utilização do serviço deverá observar as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à:

- I - preservação do sigilo e da privacidade dos dados pessoais dos usuários;
- II - observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- III - impessoalidade, transparência e eficiência na comunicação pública.

Art. 4º A divulgação dos canais autorizados poderá ser realizada através de meios oficiais, inclusive em locais visíveis nas unidades de saúde, no site da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, a critério da administração.



Art. 5º A presente Lei tem caráter autorizativo, não criando obrigações ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

JÚLIO/MT, COMO CONSORCIADO DA ARIS/MT, foi aprovada por UNANIMIDADE. Dando continuidade ao Item 4 – Aberta a palavra, não houve manifestações. Outros Assuntos, o Sr. VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, manifestou sua satisfação com a expansão da Agência e congratulou-se com o plenário pela aprovação, destacando que a adesão de mais um município consorciado fortalecendo institucionalmente a ARIS/MT. Nada mais havendo a tratar, o Sr. WERMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária realizada na ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT. Então às 14 (catorze) horas e 47 (quarenta e sete) minutos do dia 10 (dez) de março (03) de 2026 (dois mil e vinte e seis) declarou encerrada a Assembleia Extraordinária. E eu, CARLOS KATSUMI MINAKAMI redigi a presente ATA, que segue assinado por todos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 030/2025

A Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, vem por meio desta, informar a empresa V A COMERCIO DE PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 47.854.101/0001-93, o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2025, Dispensa Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo nº 070/2025, conforme publicação anexa.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Alta Floresta/MT, 13 de março de 2026.

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

CONTRATANTE

CELSO ROGERIO DA ROCHA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.090/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira – Dida Pires.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e divulgar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, canais institucionais de comunicação com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp Business ou outro similar, nas unidades públicas de saúde do Município de Alta Floresta.

Art. 2º A implantação do canal digital de atendimento institucional terá como objetivo:

- I - ampliar os meios de comunicação entre o cidadão e os serviços de saúde municipais;
- II - esclarecer dúvidas sobre agendamentos, atendimentos e funcionamento das unidades de saúde;
- III - disponibilizar informações oficiais e de interesse público à população;
- IV - receber manifestações, sugestões e solicitações dos usuários, quando possível.

Art. 3º A utilização do serviço deverá observar as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à:

- I - preservação do sigilo e da privacidade dos dados pessoais dos usuários;
- II - observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- III - impessoalidade, transparência e eficiência na comunicação pública.

Art. 4º A divulgação dos canais autorizados poderá ser realizada através de meios oficiais, inclusive em locais visíveis nas unidades de saúde, no site da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, a critério da administração.

Art. 5º A presente Lei tem caráter autorizativo, não criando obrigações ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ano 15 N° 3831

Divulgação segunda-feira, 16 de março de 2026

Página 35

Publicação terça-feira, 17 de março de 2026

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta – MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI N° 3.091/2026

SÚMULA: INSTITUI O SELO “PARCEIROS DA JUVENTUDE APRENDIZ” NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

“O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, o Selo “Parceiros da Juventude Aprendiz”, destinado a reconhecer publicamente empresas, organizações e instituições que se destaquem em ações de formação profissional, inclusão, capacitação e valorização da juventude altaflorestense.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas, organizações e instituições que comprovarem, isolada ou cumulativamente:

- I - o cumprimento regular da cota de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas aplicáveis;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo e da inclusão juvenil;
- III - o investimento em capacitação profissional, educacional, cultural ou social de jovens;
- IV - a promoção de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens aprendizes;
- V - a adoção de práticas de responsabilidade social e estímulo à juventude cidadã; e
- VI - a regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

Art. 3º A seleção das entidades agraciadas poderá ser realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria, podendo contar com a participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV – de entidades representativas do setor empresarial e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O selo será conferido anualmente a até 10 (dez) entidades, em solenidade pública a ser realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 5º As entidades agraciadas com o selo terão direito a:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – uso do Selo “Parceiros da Juventude Aprendiz” em sua comunicação institucional pelo período de 12 (doze) meses;
- III – divulgação em site oficial do Município e demais canais de comunicação da administração pública; e
- IV – inclusão em cadastro municipal de entidades e empresas socialmente responsáveis com a juventude.

Art. 6º A implementação e manutenção do programa instituído por esta Lei ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à viabilidade técnica, ficando a critério do Poder Executivo a forma e o momento de sua efetivação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.

Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI N° 3.092/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a utilização de analgesia no Município de Alta Floresta - MT

AUTORIA: Vereador Professor Nilson Pereira, Adelson da Silva Rezende e Marcos Roberto Menin

“O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI”;